

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 07-01/2018
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES/ PROCEDIMENTOS/ CIRURGIAS, DE FORMA COMPLEMENTAR À COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE/SUS, A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Município de Timbó/SC, através do Fundo Municipal de Saúde (localizado na Rua Aracajú nº 60, Centro), CNPJ nº 11.422.955/0001-53, representado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, a Sra. Deise Adriana Nicholletti Mendes, abaixo denominado **MUNICÍPIO** e NB E FURLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 24.494.606/0001-99, com sede na Rua Desembargador Alves Pedrosa, nº. 185, sala 21, Centro, cidade de Indaial/SC, representada por ANA CRISTINA NAZARI, brasileira, CPF nº. 788.441.699-91 e RG nº. 1.487.661-2, residente e domiciliada na Rua Pernambuco, nº. 357, bairro Estados, cidade de Indaial/SC, abaixo denominada **CREDENCIADA**, resolvem, de comum acordo e com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, tudo de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 07/2018, anexos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS

Pelo presente instrumento fica a **CREDENCIADA** apta a plena e total execução dos serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de consultas médicas especializadas, exames/ procedimentos/ cirurgias, conforme itens abaixo indicados, de forma complementar à cobertura dos serviços prestados pela rede municipal de saúde/SUS, a pacientes encaminhados pela secretaria municipal de saúde de acordo com o valor unitário do serviço credenciado, constante da planilha de descrição dos serviços e preços unitários dos itens do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 07/2018.

Item	Qtd	Und	Descrição do serviço	Valor unitário (R\$)
2	880	Serviço	SERVIÇO DE PSIQUIATRIA, CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA. A CONSULTA CLÍNICA EM PSIQUIATRIA CONSISTE NO DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E PREVENÇÃO EM SAÚDE MENTAL.	60,00
9	1.628	Serviço	SERVIÇO DE PEQUENAS CIRURGIAS AMBULATORIAIS/ PROCEDIMENTO. A CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA E/OU PROCEDIMENTOS DE PEQUENAS CIRURGIAS CONSISTEM EM CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO (POR PACIENTE), ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÃO CUTÂNEA, EXCISÃO DE LESÃO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA, EXÉRESE DE	60,00

		TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBÁCEO / LIPOMA, FULGURAÇÃO / CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE LESÕES CUTÂNEAS, INCISÃO E DRENAGEM DE ABSCESSO, RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTÂNEO, RETIRADA DE LESÃO POR SHAVING, BIOPSIA E OUTROS.	
--	--	--	--

A prestação dos serviços constantes deste instrumento observará obrigatoriamente todos os detalhamentos, valores/preços de referência, condições, descrições e demais disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 07/2018, planilhas, escalas, Termo de Referência, Calendário, Anexos, no presente instrumento e aquelas estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

Esta prestação de serviços abrange a execução, pela **CREDENCIADA**, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto constante deste instrumento e do Edital de Credenciamento nº 07/2018, planilhas, escalas, Termo de Referência, Calendário, Anexos e dar-se-á nas formas e condições estabelecidas.

O presente contrato, Edital de Credenciamento nº 07/2018, planilhas, instruções, Termo de Referência, Calendário e Anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROFISSIONAIS E RESPONSABILIDADES

O objeto deverá ser total, integral e exclusivamente executado e realizado pela **CREDENCIADA**, sem quaisquer restrições. A **CREDENCIADA** se compromete a apresentar todo o aparato e toda a estrutura, sejam elas de que natureza forem, necessárias à execução do objeto, em pleno e total funcionamento.

Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente através de profissional devidamente habilitado, capacitado, equipado (inclusive no que tange aos itens de proteção, quando necessário) e regularmente inscrito junto ao órgão competente (quando necessário), cumpridas todas as demais obrigações, atribuições e requisitos constantes do Edital de Credenciamento nº 07/2018, Anexos e no presente instrumento.

Os serviços serão executados pela **CREDENCIADA** nos termos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 07/2018, em especial as exigências constantes dos anexos do edital:

9 - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

9.1 - O prazo do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura dos respectivos contratos, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo entre as partes e através de Termo Aditivo.

9.2 - O serviço deverá ser prestado respeitando o período de 30 dias de recesso das atividades do município (entre 20 de dezembro e 20 de janeiro), sendo que nesse período não haverá atendimentos

e pagamentos.

9.3 - O contrato poderá ser objeto de reavaliação, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que manifestem por escrito tal intenção com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.4 - Os serviços abrangerão todos os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, a população em geral atendida através do SUS.

9.5 - O agendamento será realizado, impreterivelmente, pela Central de Regulação de Vagas da Secretaria de Saúde de Timbó.

9.5.1 - A credenciada deverá executar os serviços mediante apresentação da requisição oficial fornecida pela Secretaria de Saúde, devidamente carimbada e assinada por profissional habilitado (médico) lotado em Unidade de Saúde do Município, e autorização via sistema disponibilizado pela Secretaria de Saúde.

9.6 - Os serviços, Consultas/Procedimentos/Exames/Cirurgias, serão realizados pela credenciada diretamente aos pacientes, mediante autorização da Secretaria de Saúde de Timbó, tudo em conformidade com as disposições constantes do Edital.

9.7 - O atendimento aos pacientes será realizado diretamente pela credenciada e sua equipe, disponibilizados profissional(is) médico(s), considerando o atendimento às consultas e procedimentos ambulatoriais junto à Policlínica de Referência, localizada na Rua Aracajú, nº 60, Centro, Timbó/SC, e/ou no estabelecimento da credenciada, do CONTRATADO quando ocorrer interesse do contratante mediante solicitação e justificativa da Secretaria de Saúde.

9.8 - Os procedimentos e cirurgias de nível hospitalar deverão ser executados nas dependências do Hospital e Maternidade OASE, localizado na Rua Germano Brandes Sênior, 690 - Centro, Timbó/SC, salvo situação em que o hospital não dispor das condições de realização da cirurgia/procedimento.

9.9 - Os serviços deverão estar à disposição, sempre que necessário, em horário normal de atendimento, compreendido entre as 07h00min e as 19h00min, de segunda a sexta feira, com definição semanal a ser repassada pela Secretaria de Saúde.

9.10 - A credenciada, para a execução do objeto, fica obrigada a disponibilizar todo(s) o(s) profissional(is) médico(s) devidamente habilitado(s), capacitado(s), treinado(s), equipado(s) (inclusive no que tange aos itens de proteção) e regularmente inscrito(s) junto ao órgão competente, responsabilizando-se de forma integral e exclusiva por todo e qualquer dano e/ou prejuízo, seja ele a que título ou natureza, causado à Secretaria de Saúde e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo.

9.11 - É de plena, exclusiva e total responsabilidade da credenciada a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento de toda mão de obra (em especial a de ordem médica e técnica), pessoal, maquinário/material/produto e equipamentos necessários à plena execução dos serviços.

Tabela 1 - Relação de equipamentos existentes na sede da Secretaria de Saúde

Equipamentos existentes na sede do contratante	
Serviço	Equipamento disponivel
Serviço Diversos	Aparelho de Pressão Arterial
Serviço Diversos	Aspirador Hospitalar
Serviço Diversos	Bisturi Sistema Alta Frequência
Serviço Diversos	Bomba de Insufão
Serviço Diversos	Cauterizador
Serviço Diversos	Colposcópio
Serviço Diversos	Desfibrilador
Serviço Diversos	Eletrocardiograma
Serviço Diversos	Foco Refletor
Serviço Diversos	Maca Gineológica Inox
Serviço Diversos	Monitor Cardíaco
Serviço Diversos	Otoscopio
Serviço Diversos	Oximetro
Serviço Diversos	Serra para Retirada de Gesso
Serviço Diversos	Sonar (detector Fetal)
Serviço Diversos	Aparelho de Ultra-sonografia, Doppler Colorido
Serviço Diversos	Raio x de 100 A 500MA
Serviço Diversos	Dermatoscópio com camera
Serviço Diversos	Botijão para nitrogênio liquido
Equipamentos a ser disponibilizado pelo CONTRATADO	
Serviço de Dermatologia	Pistola de Nitrogênio Liquido
Serviço de Pneumologia	Espirometro

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CREDENCIADA**, a prestação e o cumprimento de todos os serviços, fornecimento de toda mão de obra, pessoal, equipamentos, materiais e produtos necessários à plena execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 07/2018, Planilhas, Termo de Referência, Calendário, Anexos e do presente instrumento, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todos e quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, securitário, previdenciário, social, tributário, comercial ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO e outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

O **MUNICÍPIO** pagará à **CREDENCIADA**, durante todo o prazo contratual, para cada serviço efetivamente realizado, os valores constantes da planilha de descrição dos serviços e valores de que

trata o Anexo I do Edital de credenciamento nº 07/2018, observadas as demais obrigações, atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, do Edital de Credenciamento nº 07/2018, Planilhas, Termo de Referência, Calendário e Anexos.

Os pagamentos serão efetuados pelo **MUNICÍPIO** à **CREDENCIADA** através de depósito junto à agência nº. 1204, conta nº. 444318, do Banco Unicred, de titularidade desta última, em até 15 (quinze) dias após a plena comprovação acerca dos serviços prestados, observadas e cumpridas as demais condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº 07/2018 (em especial o item abaixo) e anexos:

9.12 - PAGAMENTO: *o prazo de pagamento será de até 15 (quinze) dias após a expedição da nota fiscal com aceite no verso.*

- a) *A credenciada será comunicada para expedição da nota de serviço pelo setor responsável, após confirmação dos serviços efetivamente realizados;*
- b) *Não serão aceitas notas fiscais expedidas sem a confirmação dos serviços pela secretaria requisitante, respondendo, exclusivamente, o prestador do serviço com os custos inerentes à revisão;*
- c) *O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na declaração de aceite das condições e preço, mensalmente, após a plena comprovação acerca dos serviços prestados, observadas e cumpridas as demais condições estabelecidas neste instrumento;*
- d) *Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da credenciada;*
- e) *A Secretaria de Saúde realizará o pagamento à credenciada considerando a agenda/horário disponibilizado para atendimento de consultas/procedimentos/exames, não havendo prejuízo ao profissional ocasionado pela ausência/falta dos pacientes;*
- f) *Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços disponibilizados na relação unitária valor registrado (consulta, procedimento, cirurgia, exame);*
- g) *O município poderá exigir a relação de empregados, bem como as guias de recolhimento do INSS e do FGTS devidamente quitadas, além do relatório de atividades.*
- h) *No referido preço estão inclusos todos os custos advindos da responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários à plena execução do serviço e demais atribuições e obrigações do edital. Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela credenciada, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes do presente instrumento e da legislação aplicável à espécie.*

Esses pagamentos ficam condicionados a apresentação, pela **CREDENCIADA** dos documentos fiscais/notas fiscais acerca dos serviços efetivamente realizados/prestados, na Divisão de Contabilidade, devendo cumprir todas as condições estabelecidas pelo **MUNICÍPIO** e demais disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 07/2018, Planilhas, Termo de Referência, Calendário, Anexos e do presente instrumento.

No referido preço estão inclusos todos os custos advindos da responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários a plena execução do objeto e demais atribuições e obrigações do Edital de Credenciamento nº 07/2018, Planilhas, Termo de Referência, Calendário, Anexos e do presente instrumento.

As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2018	
489	Referência
15	Fundo Municipal de Saude
2	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial
2624	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
333903950000000	Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais
1020000	Receitas de Impostos - Saúde
2018	
491	Referência
15	Fundo Municipal de Saude
2	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial
2624	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
333903950000000	Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais
1676500	Assistência Sist.Único - SUS/Estado -MAC
2018	
508	Referência
15	Fundo Municipal de Saude
2	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial
2624	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
333903950000000	Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais
1386500	Transf - SUS/União - MAC
2018	
590	Referência
15	Fundo Municipal de Saude
2	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial
2624	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
333903950000000	Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais
3676500	Assistência Sist.Único - SUS/Estado- MAC
2018	

607	Referência
15	Fundo Municipal de Saude
2	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial
2624	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
333903950000000	Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais
3386500	Transf - SUS/União - MAC

O credenciamento da empresa será válido pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de emissão do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo da validade deste Edital de Credenciamento.

O credenciamento da empresa será prorrogado mediante a apresentação da documentação exigida para a habilitação, constante no item 5 do presente edital.

A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a necessidade e conveniência do Município/órgão participante e mediante a expedição de ordem de compra/nota de empenho.

Os preços dos serviços estabelecidos no Anexo I poderão ser reajustados, somente após 1 (um) ano de vigência do contrato e com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, sendo aplicável sobre os contratos de repasse futuros, a serem firmados.

Caso haja alteração, inclusão ou supressão dos serviços constantes no Anexo I do presente contrato, que acarretem acréscimo ou decréscimo dos valores ou serviços, o presente instrumento deverá ser repactuado para atendê-las, estabelecendo a abrangência de sua aplicação e a forma de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além das demais obrigações constantes do Edital de Credenciamento nº 07/2018 e Anexos, compete também a **CREDENCIADA**:

- a) Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas neste edital e anexos;
- b) Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, nos moldes estabelecidos neste edital, termo de referência, e normas gerais e regulamentares aplicáveis ao serviço contratado;
- c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- d) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias no quantitativo do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- f) Prestar o serviço, no preço, prazo e forma estipulados no Edital;
- g) Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes;
- h) Cientificar, por escrito, a Secretaria de Saúde acerca de eventual alteração de razão social ou controle acionário e mudança em sua diretoria ou contrato, enviando a documentação formal em até 10 (dez) dias consecutivos à comunicação;

- i) Manter corretos seus registros (inclusive de pacientes), licenças, autorizações e documentos junto aos órgãos competentes e/ou relacionados ao seu ramo de atividade;
- j) Arcar de forma única e exclusiva com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO e outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **CONTRATANTE** ou a qualquer entidade e pessoa ele vinculado ou terceiro;
- k) Fazer o registro de forma detalhada da avaliação clínica, medicações e exames solicitados e prescritos em prontuário eletrônico no sistema próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e em meio físico (Prontuário de Papel);
- l) Executar e cumprir fielmente todo o objeto, serviços e demais atribuições, observações, obrigações, prazos e responsabilidades constantes deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e obrigações;
- m) Cumprir fielmente todas as determinações apresentadas pela Secretaria de Saúde, principalmente no que tange ao cumprimento dos horários;
- n) Respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- o) Disponibilizar todo e qualquer recurso necessário à execução dos serviços;
- p) Enviar à Secretaria de Saúde a respectiva nota fiscal dos serviços prestados, acompanhado de relatório de atividades e demais documentos para recebimento dos valores;
- q) Responsabilizar-se pelo gerenciamento e responsabilidade técnica dos serviços;
- r) Arcar, de forma única e exclusiva, por toda obrigação e responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude do objeto ou de dano causado à Secretaria de Saúde, paciente, órgãos do SUS e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;
- s) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer outras despesas advindas deste instrumento;
- t) Utilizar as técnicas adequadas para efetivar objeto, respondendo por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao MUNICÍPIO e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- u) Assumir todos os custos com deslocamento de pessoal ou material necessário à execução do contrato;
- v) Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários à prestação dos serviços;
- w) Atender a clientela/pacientes/cidadãos com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
- x) Responsabilizar-se em não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os clientes/pacientes/cidadãos para fins de experimentos;
- y) Fornecer pessoal e mão de obra habilitada, especializada, qualificada e totalmente capacitada para a execução do objeto, realizando treinamentos sempre que necessário;
- z) Contribuir para a segurança dos pacientes, quando estiver executando o serviço;
- aa) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados a equipamento, maquinário ou material utilizado para execução do objeto, promovendo e

- custeando todo e qualquer tipo de conserto, substituição ou modificação que se fizer necessária, dentro do prazo estipulado pela Secretaria de Saúde;
- bb) Comunicar a Secretaria de Saúde, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços (por escrito);
 - cc) Fornecer aos pacientes todos os recursos necessários para seu atendimento;
 - dd) Manter sempre atualizado o prontuário e demais informações dos pacientes;
 - ee) Responsabilizar-se em fornecer e custear, de forma única e exclusiva, todos os utensílios, uniformes, equipamentos (inclusive de proteção individual), transporte e alimentação para seus funcionários;
 - ff) Fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com todas as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos e ônus;
 - gg) Responsabilizar-se por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus;
 - hh) Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos serviços oferecidos, respondendo civil e penalmente por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
 - ii) Responsabilizar-se de forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, alimentação, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias à prestação dos serviços e demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;
 - jj) Facilitar que a Secretaria de Saúde acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes à prestação dos serviços, fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
 - kk) Executar todos e quaisquer procedimentos e providências, sejam elas de que naturezas forem, necessários ao pleno e total cumprimento do objeto do presente instrumento;
 - ll) Utilizar programa disponibilizado pela Secretaria de Saúde para agenda, prontuário, digitação e prestação de contas dos procedimentos realizados nos pacientes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das demais obrigações constantes do Edital de Credenciamento nº 07/2018 e Anexos compete também a **MUNICÍPIO**:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a afetiva prestação do serviço deste credenciamento;
- b) Aplicar penalidades às credenciadas, quando for o caso;
- c) Produzir e encaminhar à credenciada para veiculação, no prazo acordado, o material a ser veiculado;
- d) Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
- e) Efetuar o pagamento à credenciada no prazo avençado, após a prestação dos serviços e entrega da Nota Fiscal ao setor competente;
- f) Notificar a credenciada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- g) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE nos locais destinados à prestação dos serviços;

- h) A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente designado e com atribuições específicas, o qual registrará as ocorrências, comunicando à CONTRATADA, que deverá providenciar a necessária regularização;
- i) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público, seus agentes e ou prepostos;
- j) Poderão ser exigidos, uma vez comprovada à necessidade, o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança da fiscalização da CONTRATANTE, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato terá início na data de 19/10/2018 e término em 18/10/2019, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, mediante a expedição de termo aditivo, observadas as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e as demais estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

A partir da assinatura da Ordem de Serviços fica a **CREDENCIADA** totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades constantes deste instrumento e do respectivo edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

A **CREDENCIADA** prestará única e exclusivamente os serviços constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Além das demais disposições constantes da Lei nº. 8666/93, Edital, Anexos e do presente contrato e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo **MUNICÍPIO**, a **CREDENCIADA** incorrerá nas seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde;
- c) Descredenciamento, com rescisão do contrato.
- d) Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega dos objetos no início e/ou conserto/adequação dos serviços contratados;
- e) Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções atinentes à espécie;
- f) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;

- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo **MUNICÍPIO**.

A **CREDENCIADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com as disposições do edital e do contrato em questão, independentemente das demais medidas legais cabíveis.

A penalidade deverá ser paga junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retida dos valores devidos à **CREDENCIADA** ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- a) pela paralisação dos serviços;
- b) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CREDENCIADA**, do objeto, sem prévia anuênciia por escrito de **MUNICÍPIO**;
- c) pelo ato de autoridade ou lei superveniente que torne a execução do contrato formal ou materialmente impraticável;
- d) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- e) Pelo **MUNICÍPIO** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes;
- f) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pelo **MUNICÍPIO**, com as consequências previstas na CLÁUSULA OITAVA.

Constituem também motivos para rescisão do contrato, aquele constante do art. 77, e as demais disposições constantes do art. 78, tudo da Lei Federal nº. 8.666/93.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CREDENCIADA**, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NORMAS GERAIS

O **MUNICÍPIO** exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a **CREDENCIADA** eximida das responsabilidades relacionadas ou não à execução do objeto e demais atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento. A fiscalização a ser efetuada pelo **MUNICÍPIO** será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

O **MUNICÍPIO** exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto, sendo que em nenhuma hipótese estará a **CREDENCIADA** eximida das responsabilidades.

A **CREDENCIADA** não poderá transferir, delegar, ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do **MUNICÍPIO**.

A referida prestação de serviços observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timbó - SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Timbó, 19 de outubro de 2018.

MUNICÍPIO

Deise Adriana Nicholletti Mendes

CREDENCIADA

ANA CRISTINA NAZARI

TESTEMUNHA

NOME

CPF Nº.

TESTEMUNHA

NOME

CPF Nº.